PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

<table>
<tr><td colspan="4">Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026 (Contratação PNCP 080010-206/2026)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Data de abertura: 15/12/2026 às 11:30 horas
no sítio www.gov.br/compras</td></tr>
<tr><td colspan="4">Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de substituição de notebooks.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Processo PROAD
50.823/2026</td><td>Registro de preços?
☒ Sim ☐ Não</td><td>Exclusiva ME/EPP?
☐ Sim ☒ Não</td><td>Reserva de cota ME/EPP?
☐ Sim ☒ Não</td></tr>
<tr><td>Modo de disputa:
Aberto e fechado</td><td>Amostra?
☐ Sim ☒ Não</td><td>Vistoria?
☐ Obrigatória
☐ Facultativa
☒ Não se aplica</td></tr>
<tr><td colspan="2">Critério de julgamento:
Menor preço</td><td colspan="2">Valor estimado da contratação:
R$ 634.899,00</td></tr>
<tr><td colspan="4">Prazo para envio da proposta de preços adequada após etapa de lances e documentos complementares:
2 horas, a contar da convocação do agente de contratação</td></tr>
<tr><td colspan="4">Prazo para envio dos documentos de habilitação:
2 horas, a contar da convocação do agente de contratação</td></tr>
<tr><td colspan="4">Impugnações e Pedidos de esclarecimentos
Até o dia 10/12/2026 para o endereço licita@trt2.jus.br</td></tr>
<tr><td colspan="2">Documentos de Proposta:

1. Proposta conforme modelo constante do Anexo IV;
2. Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, se for o caso.</td><td colspan="2">Documentos de Habilitação:

1. SICAF;
2. Atestado(s) de capacidade técnica.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Adjudicação por item
Regime de execução - Empreitada por preço global.
Locais de Execução: unidades listadas no Anexo II</td></tr>
</table>

SUMÁRIO

1. DO OBJETO....4
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS....4
3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO....4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....5
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....5
6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE....8
7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....9
8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES....9
9. DA FASE DE JULGAMENTO....11
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO....13
11. DOS RECURSOS....14
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO....14
13. DO REGISTRO DE PREÇOS....14
14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL....19
15. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT....20
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO....21
17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO....21
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO....22
19. DO PAGAMENTO....22
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....22
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....24

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO....26
ANEXO II - LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS....36
ANEXO III - MODELOS DE EQUIPAMENTOS....38
ANEXO IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA....39
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021....40
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 14.1.1.2 DO EDITAL....41
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....42
ANEXO VIII - CARTA DE PREPOSTO....43
ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE....44
ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO....48

ANEXO XI - RELATÓRIOS.....65

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 (Contratação PNCP 080010-206/2026)

Processo PROAD nº 50.823/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, por meio da Divisão de Licitações, sediada na Av. Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e demais normas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 15/12/2026
HORÁRIO: 11:30 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 080010

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de substituição de notebooks, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.346/2026, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza da Despesa 3.3.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 634.899,00 (seiscentos e trinta e quatro mil,

oitocentos e noventa e nove reais), conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
1	Serviço de substituição de notebooks	3.165 unidades	R$ 200,60	R$ 634.899,00

3.2. Data do orçamento estimado: 18/09/2026.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trt2.jus.br, aos cuidados do agente de contratação.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema Compras.gov.br e na página do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/em_andamento/editais.pdf), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3. Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, a ciência e o cumprimento das seguintes declarações:

5.3.1. Condições de participação

5.3.1.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.3.1.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.3.2. Declarações para fins de habilitação

5.3.2.1. Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.3.2.2. Que inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

5.3.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.2.4. Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.2.5. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

5.3.3.1. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

5.3.3.2. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.3.4. Somente para os licitantes cadastrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3.4.1. Que não ultrapassou os limites de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

a. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b. Nos itens não exclusivos, a manifestação no campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.5. Declarações exclusivamente para critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5.1. Que desenvolve ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos previstos no inciso III do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023.

a. A manifestação no campo "sim" pressupõe que a empresa atende à legislação vigente sobre o assunto, podendo ser solicitada a comprovação no decorrer do certame.

5.3.5.2. Que desenvolve programa de integridade, nos termos previstos no inciso IV do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024.

a. A manifestação no campo "sim" pressupõe que a empresa atende à legislação vigente sobre o assunto, podendo ser solicitada a comprovação no decorrer do certame.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5. É vedada a contratação de licitante que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.2.1. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2. A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3. Caso seja suscitada dúvida, o agente de contratação verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

6.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos constantes do sistema.

7.3.1. Valor unitário do item.

7.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a conclusão da etapa de lances.

7.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.12. Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o licitante será desclassificado e o agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento,

em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, será encerrada automaticamente a recepção de lances.

8.4.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.2.1. No procedimento de que trata este item, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.4.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os mesmos critérios de desempate citados no item acima.

8.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.1.1. Por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

9.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes)

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto da contratação e, observado o disposto no item abaixo, à compatibilidade do preço final em

relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

9.2.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.2.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3. Durante a fase de julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, conforme Anexo IV do edital, no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção “enviar anexo” do sistema.

9.4.1. Juntamente à proposta deverão ser anexados:

a) Somente para licitantes que, no momento de cadastramento da proposta, tenham declarado seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP):

a.1) Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo V.

9.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 9.4, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. A pedido do agente de contratação, o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.

9.7. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9.7.1. O não atendimento à solicitação do agente de contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Após o término da fase de julgamento, a habilitação do licitante cuja proposta foi aceita será realizada mediante consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II, III e IV válidos e a apresentação, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção "enviar anexo" do sistema, da seguinte documentação:

10.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de, no mínimo, 1.000 (mil) serviços de instalação ou substituição de microcomputadores ou notebooks.

10.1.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 10.1, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

10.5. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

10.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.7. Havendo pendência nos níveis do SICAF, o agente de contratação poderá solicitar para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão relativa aos tributos estaduais; certidão relativa aos tributos municipais; certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.10. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.6. Da decisão em que não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Órgãos gerenciador e participantes

13.1.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é o órgão gerenciador responsável pela

condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

13.1.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos participantes do registro de preços.

13.2. Formalização da ata de registro de preços e sua vigência

13.2.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, por meio de seu representante legal, com poderes para tanto, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.2.1.1. A ata de registro de preços será assinada de forma digital por meio do Sistema PROAD (https://proad.trt2.jus.br/portal-proad/), observados os procedimentos dispostos no item 21.5 deste edital, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.2.1.2. O prazo estabelecido no item 13.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário, desde que:

a. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2.1.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme descrito no item 13.3.2 deste edital.

13.2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.2.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços as quantidades registradas serão renovadas.

13.2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.

13.2.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13.3. Cadastro de reserva

13.3.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

13.3.1.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a

classificação da licitação; e

13.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

13.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.3.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

a. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração poderá:

a.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

a.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o valor estimado, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.3. Havendo a necessidade de contratação dos licitantes constantes do cadastro de reserva serão analisados, nesse momento, os documentos de proposta, e os documentos de habilitação para confirmar o atendimento às condições e especificações estipuladas neste edital.

13.3.3.1. A contratação de licitantes remanescentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do Art. 18 do Decreto 11.462/2023.

13.4. Da adesão à ata de registro de preços

13.4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento de IRP, observado o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/2022.

13.4.1.1. Este Tribunal poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.4.2. Dos limites para adesões

13.4.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

13.5. Alteração ou atualização dos preços registrados

13.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas situações dispostas nos incisos I, II e III do art. 25 do decreto 11.462/2023.

13.6. Negociação de preços registrados

13.6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Tribunal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a este Tribunal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido por este Tribunal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 13.3.3.

13.6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, este Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Tribunal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Remanejamento das quantidades registradas

13.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços, nos termos do art. 30 do Decreto 11.462/2023.

13.8. Cancelamento da ata de registro de preços

13.8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado por determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando:

13.8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem justificativa razoável;

13.8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do artigo 27, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá este Tribunal, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 13.8.1 será formalizado por despacho deste Tribunal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado por este Tribunal, na ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.8.3.1. Por razão de interesse público;

13.8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.9. O pedido de fornecimento, em quantidade não inferior ao pedido mínimo estipulado no Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços, será efetuado mediante comunicação formal.

13.10. Caso se configure a situação disposta no artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração dará prioridade para a contratação dos serviços das cotas reservadas, ressalvados os casos em que esta seja inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Caso a Administração decida pela efetivação da contratação, o signatário da ata será convocado, por escrito, após o pedido de fornecimento da área requisitante, para entregar os documentos abaixo descritos:

14.1.1. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação:

14.1.1.1. Comprovação de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo.

a. A apresentação da comprovação será dispensada caso a Seção de Contratos logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, e anexando-a ao processo.

14.1.1.2. Declaração de que não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme modelo constante do Anexo VI.

14.2. No momento da assinatura do contrato será verificada a regularidade do signatário no SICAF, quanto às certidões federais, estaduais e municipais, e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin (em conformidade com o inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002).

14.2.1. Na hipótese de irregularidade, o signatário deverá regularizar sua situação perante o cadastro ou apresentar os documentos que comprovem sua regularidade relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. O não atendimento das exigências dispostas nos itens 14.1 e 14.2, além de obstar a assinatura do contrato, acarretará as consequências previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Cumpridas as exigências dispostas nos itens 14.1 e 14.2, o adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do envio da mensagem para o e-mail informado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.4.1. O contrato deverá ser assinado de forma digital por meio do Sistema PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), conforme orientações dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.[1]

14.4.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4.3. Deverão ser assinados no mesmo prazo e forma dispostos no *caput* a declaração indicando os prepostos e seus substitutos, que representarão a contratada durante a execução contratual, contendo os respectivos contatos (telefone, e-mail e endereço), conforme Anexo VIII, e o termo de confidencialidade, conforme Anexo IX.

14.5. O licitante vencedor deverá manter suas condições de habilitação durante toda a contratação.

14.6. Quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato na forma estabelecida neste instrumento poderá ser cancelado o registro do fornecedor e convocado licitante remanescente para assumir a obrigação, nos termos previstos no artigo 20 do Decreto 11.462/2023, obedecida a ordem de classificação.

15. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT

15.1. Para a efetivação dos pagamentos resultantes desta contratação, será obrigatório o cadastramento da contratada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

15.1.1. O prazo para a efetivação do cadastro será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

15.1.2. O procedimento de cadastramento pode ser acessado em: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/

1 https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf

15.2. Durante o período de execução contratual, a contratada deverá, na periodicidade correspondente à natureza do objeto, enviar a Nota Fiscal Eletrônica, através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

15.3. Eventuais dúvidas sobre o cadastro no sistema poderão ser dirimidas através do e-mail cadastro.execucaofinanceira@trt2.jus.br

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução nesta contratação.

17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Da ata de registro de preços

17.1.1. Os preços registrados na ata de registro de preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em 18/09/2026.

17.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, da variação acumulada do IPCA-E no período correspondente.

17.1.1.2. Se, na data da assinatura da Ata, já houver transcorrido período superior a um ano desde a data do orçamento estimado, os preços serão atualizados, após a divulgação do documento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pela variação acumulada do IPCA-E entre a data do orçamento estimado e a data da assinatura.

17.1.1.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data-base do reajuste anterior.

17.1.1.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, com o acerto da diferença tão logo divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, será utilizado o índice definitivo.

17.1.1.5. Caso o índice previsto para o reajuste seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de previsão legal, as partes definirão índice oficial que melhor reflita a variação dos custos pertinentes ao objeto.

17.1.1.6. O reajuste será formalizado e registrado no processo e no sistema de gestão de ata de registro de preços, com indicação do índice aplicado, do percentual, da data dos efeitos financeiros e do fundamento correspondente.

17.1.2. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região responderá a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo signatário da ata, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias úteis,

admitida prorrogação motivada por igual período.

17.2. Do instrumento contratual

17.2.1. A disciplina acerca do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro, referente à execução do objeto, está disposta nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização estão previstos no instrumento contratual anexo ao presente edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o licitante que:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

20.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

20.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.5. ensejar o retardamento do certame;

20.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.7. fraudar a licitação;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

20.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base

dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

20.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

20.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, não enviar proposta/planilha adequada ao último lance ofertado ou após negociação, deixar de apresentar amostra, não enviar documentos solicitados ou não prestar esclarecimentos em sede de diligência, o pedido de desclassificação da proposta formulado pelo licitante, quando encerrada a etapa competitiva e desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que impossibilite o seu cumprimento.

20.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

20.5. Considera-se retardar a execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

20.6. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

20.6.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

20.7. Em caso de inexecução parcial ou total das condições de contratação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas conforme disposto no instrumento contratual.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

20.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20.10. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP n. 24, de 27 de maio de 2022 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, e caso a continuidade não seja agendada nesse momento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.2. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.3. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "enviar anexo" do sistema, a critério do agente de contratação, poderá ser utilizado para encaminhamento de documentos o endereço eletrônico licita@trt2.jus.br.

21.4. Quaisquer documentos inseridos no Sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação.

21.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações, situada na Avenida Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001.

21.5. A assinatura de documentos resultantes deste pregão eletrônico será exclusivamente digital, realizada através de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou através de assinatura eletrônica avançada (definida no inciso II, art. 4º da lei nº 14.063/2020), considerada válida para todos os efeitos legais, e será realizada através do Portal PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), que é um sistema de gestão virtual de documentos e processos administrativos.

21.5.1. As orientações para acesso e utilização do Portal PROAD estão dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.[2]

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

21.6.1. São considerados dias de expediente os descritos no Art. 62, I, da lei 5.010/1966.

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

21.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. A solicitação deve ser encaminhada ao e-mail licita@trt2.jus.br.

2 https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf

21.9. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.10. Os anexos listados no sumário, integram este edital, para todos os fins e efeitos.

21.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, (data e hora da assinatura digital)

Aquiles José Malvezzi
Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de serviços de substituição de notebooks.

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Serviços de substituição de notebooks.	3.165 unidades

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de substituição deverão ser realizados das 09:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

2.2. Os serviços deverão ser prestados em todas as localidades elencadas no Anexo II, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

2.3. A CONTRATADA deverá atender entre 3 (três) a 30 (trinta) agendamentos de substituição por dia, em até 4 (quatro) prédios distintos, sendo no mínimo 2 (dois) deles na cidade de São Paulo e até 2 (dois) nos outros municípios listados no Anexo II;

2.4. O CONTRATANTE disponibilizará sala, localizada no Fórum Ruy Barbosa, contando com bancada com pontos elétricos e de rede, além de monitores, impressoras e armários, que poderá ser utilizada pela equipe da CONTRATADA para preparação dos equipamentos e documentos;

2.4.1. As atividades citadas nos itens 2.19.2 a 2.19.4 poderão ser executadas antecipadamente na sala disponibilizada pelo CONTRATANTE, simultaneamente em aproximadamente 10 (dez) notebooks;

2.5. O CONTRATANTE disponibilizará salas no Edifício Sede e nos fóruns da Zona Leste, Zona Sul, Barueri, Guarulhos, São Bernardo do Campo e Santos, para utilização pela equipe da CONTRATADA, onde poderão ser realizados os atendimentos e armazenados temporariamente, em armários, os notebooks novos e antigos;

2.5.1. A localização e a quantidade de salas poderão sofrer alteração a critério do CONTRATANTE, podendo ser criadas salas em outros prédios e/ou extintas salas dos prédios mencionados;

2.6. A CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE, deverá realizar inventários semanais das salas mencionadas nos itens 2.4 e 2.5;

2.7. As substituições serão realizadas ao longo do período contratual, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

2.8. Os agendamentos serão realizados por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo ser realizados nos locais, datas e horários especificados pelo CONTRATANTE;

2.8.1. Serviços não realizados na data agendada, motivados por atraso, não comparecimento do técnico ou qualquer outro motivo imputável à CONTRATADA estarão sujeitos a penalidades;

2.8.2. Serviços iniciados com atraso em relação ao horário agendado também serão objeto de fiscalização, podendo sujeitar a CONTRATADA a penalidades;

2.9. Os agendamentos terão tolerância para até 30 (trinta) minutos de atraso, pelo usuário do equipamento, podendo a CONTRATADA solicitar o reagendamento do serviço depois deste período;

2.10. Os reagendamentos motivados por atrasos ou ausências dos usuários deverão ser absorvidos pela CONTRATADA e não gerarão qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.11. As substituições serão reagendadas, sem ônus ao CONTRATANTE, em caso de problemas de infraestrutura ou comunicação nos locais de atendimento;

2.12. Antes do início das atividades, a critério do CONTRATANTE, poderão ser definidos em conjunto com a CONTRATADA:

2.12.1. Escala de horários disponíveis para agendamento;

2.12.2. Postos fixos para substituições em algumas unidades do CONTRATANTE;

2.12.3. Escala de datas específicas para visitas a localidades fora do município de São Paulo;

2.13. As substituições serão realizadas pela CONTRATADA de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE;

2.14. O CONTRATANTE disponibilizará os procedimentos para as substituições no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do início dos agendamentos, para que a CONTRATADA possa adaptar-se aos processos, devendo, após esse prazo, ser capaz de executar os serviços no prazo previsto;

2.15. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, efetuar atualizações nos procedimentos e documentos, a qualquer momento durante todo o prazo contratual;

2.16. A CONTRATADA deverá indicar supervisor para coordenar os trabalhos, que será responsável por garantir que a pauta de agendamentos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE sejam executados corretamente, bem como que os técnicos estejam devidamente uniformizados e utilizando crachá de identificação;

2.16.1. O supervisor também será responsável por intermediar eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas com as equipes do CONTRATANTE, além de acompanhar o correto preenchimento, coleta e envio de documentos;

2.16.2. Não pode haver acúmulo de cargo entre supervisor e técnicos alocados no projeto;

2.17. A CONTRATADA deverá enviar com antecedência os dados dos supervisores e técnicos (nome e

número do documento de identificação) que atuarão no ambiente da CONTRATADA, para criação de credenciais no ambiente de rede e liberação de acesso aos prédios;

2.18. Todos os prestadores de serviço com atuação nos prédios do CONTRATANTE deverão utilizar uniforme, incluindo camisa ou camiseta com nome e logotipo da CONTRATADA e crachá de identificação, incluindo-se supervisores, técnicos, motoristas, ajudantes e outros;

2.19. As substituições deverão incluir a execução de procedimentos definidos pelo CONTRATANTE, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

2.19.1. Transporte dos notebooks entre as unidades do CONTRATANTE;

2.19.2. Baixa de imagem padrão nos equipamentos (tempo médio estimado 20 minutos);

2.19.3. Registro do número de controle patrimonial na BIOS;

2.19.4. Configuração para os diferentes públicos, realizada por meio de aplicação automatizada, fornecida pelo CONTRATANTE (tempo médio estimado de 90 minutos);

2.19.4.1. Instalação e configuração de aplicativos corporativos;

2.19.4.2. Instalação e configuração de aplicativos de escritório, incluindo procedimentos de ativação de produtos licenciados, como o Microsoft Office;

2.19.5. Recuperação dos dados e ambiente computacional de um equipamento para outro (tempo médio estimado de 90 minutos);

2.19.5.1. Transferência de arquivos entre os equipamentos;

2.19.5.2. Configuração de impressoras e outros periféricos;

2.19.6. Execução das configurações iniciais do sistema operacional e ajustes manuais (tempo médio estimado de 20 minutos);

2.19.7. Configuração de leitor biométrico e facial, conexão à Internet Móvel ou Wi-Fi, fornecimento de orientações básicas ao usuário sobre o login, além de outros testes de utilização (tempo médio estimado de 20 minutos);

2.19.8. Preenchimento de documentos;

2.20. O tempo médio estimado para as atividades poderá sofrer alterações de acordo com fatores do ambiente e volume de dados armazenado nos equipamentos, não gerando ônus ao CONTRATANTE;

2.21. Os técnicos da CONTRATADA deverão dispor de ferramentas e estar preparados para executar os procedimentos de transferência de arquivos e configuração dos notebooks por diferentes meios;

2.21.1. Cabo de rede para conexão direta entre computadores (método padrão);

2.21.2. Para casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE:

2.21.2.1. Gaveta USB para conexão de disco rígido Serial ATA e NVMe (mediante autorização do CONTRATANTE para abertura do notebook antigo);

2.21.2.2. Disco rígido externo e pen drive (mediante autorização do CONTRATANTE para cópia de dados em unidade de armazenamento removível);

2.22. Em caso de exigência do detentor do equipamento, após o término da substituição e validação, a CONTRATADA deverá sobrescrever zeros (0) sobre a totalidade do disco rígido do notebook recolhido, utilizando software gratuito indicado pelo CONTRATANTE ou software similar fornecido pela CONTRATADA, desde que aprovado pelo CONTRATANTE e mantenha o disco operacional;

2.22.1. O procedimento deve ser anotado no campo próprio do Relatório Técnico de Instalação, com a devida assinatura do usuário;

2.23. O transporte dos equipamentos entre os prédios do CONTRATANTE ficará a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA;

2.24. As retiradas e entregas de equipamentos entre as unidades serão controladas mediante documentos e formulários fornecidos pelo CONTRATANTE;

2.25. Os notebooks para preparação serão disponibilizados para retirada na Seção de Almoxarifado, localizada na Rua Nelson Francisco, 26, Limão, São Paulo/SP ou na Seção de Administração de Equipamentos de Microinformática, localizada na Av. Rio Branco, 285, Centro, São Paulo/SP;

2.25.1. Os equipamentos poderão ser retirados entre 9:00 e 14:00 horas e deverão ser entregues no prédio de destino no mesmo dia, até 18:00 horas;

2.25.2. A critério do CONTRATANTE, poderá ser definido outro endereço para retirada dos equipamentos, dentro do município de São Paulo;

2.25.3. Até o dia útil imediatamente anterior ao transporte, a CONTRATADA deverá informar por e-mail os dados dos responsáveis pela execução dos serviços, para as autorizações de entrada nos prédios;

2.25.3.1. Deverão ser informados nome e número do documento de identificação dos executores do serviço, bem como o modelo e a placa dos veículos;

2.26. Os equipamentos disponibilizados para as substituições e não utilizados, por qualquer motivo, inclusive defeitos, deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à Seção de Administração de Equipamentos de Microinformática, localizada na Avenida Rio Branco, 285, Centro, São Paulo/SP;

2.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 18:00 do próximo dia útil, após a substituição de cada notebook, o Relatório Técnico de Instalação (Anexo XI.A) digitalizado, legível, no formato PDF, com a assinatura do usuário que recebeu o equipamento;

2.27.1. O Relatório Técnico de Instalação deve ser preenchido no momento do atendimento para realização das substituições;

2.27.2. 1 (uma) via do Relatório Técnico de Instalação deve ser entregue ao usuário do notebook;

2.27.3. Os relatórios devem ser enviados por e-mail ou outro método, desde que avaliado e aceito previamente pelo CONTRATANTE;

2.27.4. Cada arquivo digitalizado deve conter apenas 1 (um) relatório;

2.27.5. O nome do arquivo digitalizado deve ser o número do relatório;

2.27.6. Todas as informações do relatório deverão ser preenchidas, entre elas:

2.27.6.1. Número do relatório, data, prédio, nome do usuário e setor;

2.27.6.2. Número de série e tombo dos equipamentos;

2.27.6.3. Número do lacre da caixa de armazenamento do equipamento antigo;

2.27.6.4. Validação dos itens entregues e recolhidos;

2.27.6.5. Validação do estado do equipamento recolhido, com anotação de eventuais danos ou ausência de peças e acessórios;

a. Avarias como tela quebrada, integridade do teclado, ausência de acessórios, integridade do chassi do equipamento e integridade de portas/interfaces, entre outros, deverão ser anotados no documento;

b. Danos ou ausência de itens não anotados no relatório e constatados após o transporte do equipamento, na conferência prevista no item 2.33.3, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ressarcir os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

2.27.6.6. Validação do usuário em relação a aplicativos, dados, configurações e serviços prestados;

2.27.6.7. Nome, matrícula e assinatura do usuário;

2.27.6.8. Nome, número do documento e assinatura do técnico da CONTRATADA;

2.27.7. Todos os serviços agendados, inclusive aqueles que por qualquer motivo não sejam concluídos, deverão ser registrados em um Relatório Técnico de Instalação, com as devidas assinaturas, enviado ao CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 2.27;

2.28. A CONTRATADA deverá gerar e disponibilizar ao CONTRATANTE, no mesmo prazo e em conjunto com os Relatórios Técnicos de Instalação, um Relatório Consolidado de Instalações (Anexo XI.B), contendo todas as informações do Relatório Técnico de Instalação em formato de planilha;

2.29. O Relatório Consolidado de Instalações e o Relatório Técnico de Instalação deverão conter apenas as informações solicitadas e sofrerão alterações a critério das necessidades do CONTRATANTE;

2.30. A CONTRATADA deverá armazenar os equipamentos devolvidos em caixas, da seguinte forma:

2.30.1. Um caixa para cada equipamento, contendo notebook, fonte, mouse, trava de

segurança, maleta e, eventualmente, demais acessórios;

2.30.2. A caixa deverá estar identificada com etiqueta fixada na lateral, contendo o número do Relatório Técnico de Instalação (Anexo XI.A) e a relação do conteúdo, incluindo número de tombo e série do equipamento;

2.30.3. Os espaços vazios das caixas deverão ser preenchidos com espuma ou plástico bolha para garantir a segurança durante o transporte;

2.30.4. As caixas deverão ser fechadas, em todos os lados que possuírem abertura, com lacres adesivos de segurança do tipo void, casca de ovo, delaminável ou similar, de modo que se garanta a constatação de violação;

2.30.4.1. Os lacres utilizados em uma mesma caixa deverão possuir a mesma numeração, não se repetindo em outras caixas;

2.30.4.2. A caixa do notebook entregue poderá ser utilizada para armazenamento do notebook devolvido, desde que aquele equipamento possua caixa em condições de uso e que comporte adequadamente o equipamento e acessórios;

2.30.4.3. A CONTRATADA deverá remover, anular, apagar ou sobrepor com etiqueta ou caneta hidrográfica todas as informações sobre número de série e número de tombo do equipamento que já não estará mais armazenado na caixa;

2.31. As eventuais sobras de itens não descartáveis que acompanhem os equipamentos devem ser armazenadas nas caixas, junto aos equipamentos devolvidos;

2.32. Diariamente, ao final dos trabalhos de substituição, a CONTRATADA deverá executar o descarte de todas as sobras geradas pelos procedimentos, como caixas, sacos plásticos, plástico bolha e demais itens descartáveis;

2.32.1. O descarte ocorrerá em local indicado pelo CONTRATANTE nas dependências do prédio da prestação do serviço;

2.33. A CONTRATADA deverá recolher todos os notebooks devolvidos no processo de substituição;

2.33.1. A entrega ocorrerá na Seção de Administração de Equipamentos de Microinformática, localizada na Avenida Rio Branco, 285, Centro, São Paulo/SP;

2.33.2. A critério do CONTRATANTE, poderá ser definido um outro endereço de entrega, dentro do município de São Paulo;

2.33.3. No momento da entrega, os lacres e o conteúdo das caixas serão conferidos por servidor do CONTRATANTE, em conjunto com funcionário da CONTRATADA, e serão anotados eventuais danos ou avarias nos equipamentos;

2.33.3.1. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos, avarias ou ausência de

acessórios que não estejam indicados no Relatório Técnico de Instalação, devendo ressarcir prejuízos causados ao CONTRATANTE;

2.33.4. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, entre 09:00 e 14:00;

2.33.5. A entrega do notebook deverá ocorrer no máximo 15 (quinze) dias corridos após sua substituição;

2.33.6. Até o dia útil imediatamente anterior ao transporte, a CONTRATADA deverá informar por e-mail os dados dos responsáveis pela execução dos serviços, para as autorizações de entrada nos prédios;

2.33.6.1. Deverão ser informados nome e número do documento de identificação dos executores do serviço, bem como o modelo e a placa dos veículos;

2.33.7. No período compreendido entre a substituição do equipamento e a entrega na Seção de Administração de Equipamentos de Microinformática, os equipamentos poderão ficar armazenados nas salas citadas nos itens 2.4 e 2.5;

2.33.8. O recolhimento deverá ser documentado por meio do documento Ordem de Serviço de Transporte (Anexo XI.E), gerado pela própria CONTRATADA, em no mínimo 5 (cinco) vias;

2.33.8.1. 1 (uma) via para unidade de origem dos equipamentos, 1 (uma) via para a Seção de Polícia Judicial de cada prédio (origem e destino), 1 (uma) via para a unidade de destino (Seção de Administração de Equipamentos de Microinformática) e 1 (uma) via para a CONTRATADA;

2.33.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 18:00 do próximo dia útil, após a execução de cada recolhimento, a Ordem de Serviço de Transporte digitalizada, legível, em formato PDF, devidamente preenchida e assinada;

2.33.8.3. Os documentos devem ser enviados por e-mail ou outro método, desde que avaliado e aceito previamente pelo CONTRATANTE;

2.33.8.4. Cada arquivo digitalizado deve conter apenas 1 (uma) Ordem de Serviço de Transporte e o nome do arquivo digitalizado deve ser o número da Ordem de Serviço de Transporte;

2.33.8.5. Cada Ordem de Serviço de Transporte deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a. Prédios de origem e destino dos equipamentos;

b. Data do transporte, número do relatório técnico de instalação, número do lacre da caixa, número de tombo, número de série e descrição dos equipamentos;

c. Dados do veículo, nome e assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pelo transporte;

d. Nome, matrícula e assinatura do servidor do CONTRATANTE que recebeu os equipamentos;

2.33.9. A CONTRATADA deverá gerar e disponibilizar ao CONTRATANTE um Relatório Consolidado de Transportes (Anexo XI.D), contendo todas as informações das Ordens de Serviço de Transporte em formato de planilha;

2.33.10. O Relatório Consolidado de Transportes deverá ser disponibilizado em conjunto e no mesmo prazo das Ordens de Serviço de Transporte;

2.33.11. A Ordem de Serviço de Transporte e o Relatório Consolidado de Transportes deverão conter apenas as informações solicitadas e sofrerão alterações a critério do CONTRATANTE;

2.34. Os notebooks só poderão ficar em posse da CONTRATADA durante o período de transporte entre os prédios do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderão ser armazenados, mesmo que de forma provisória, em depósitos de qualquer tipo da CONTRATADA;

2.35. A eventual ausência de elevador por qualquer motivo (disponibilidade, manutenção, etc.) não prejudicará o transporte;

2.36. A CONTRATADA deve fornecer veículos, materiais, mão de obra (motoristas e ajudantes) e os demais recursos necessários para realização do transporte;

2.37. A CONTRATADA será responsável por eventual perda, furto, roubo ou danos que ocorram aos equipamentos no momento do transporte ou enquanto estiverem em sua posse, inclusive nas salas mencionadas nos itens 2.4 e 2.5, e deverá ressarcir prejuízos causados ao CONTRATANTE;

2.38. A CONTRATADA deverá possuir todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo no mínimo: material de escritório, caixas para armazenar os equipamentos, lacres, espuma ou plástico bolha, fitas adesivas, etiquetas adesivas para identificação das caixas, cabos de rede do tipo CAT5e ou superior, pen drive de no mínimo 64 GB, disco rígido externo do tipo USB 3.0 de 1TB, gaveta para conexão de disco rígido Serial ATA e NVMe, filtros de linha e ferramentas para abertura dos equipamentos;

2.39. Os modelos de notebook em uso no parque do CONTRATANTE estão listados no Anexo III;

2.40. Os serviços contratados não estão restritos para utilização com os modelos citados no Anexo III, podendo ser utilizados para entrega e substituição notebooks novos ou remanejados, de quaisquer dos modelos listados ou que venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE;

2.40.1. Aproximadamente 600 equipamentos serão remanejados, podendo haver alteração nesta quantidade e na proporção entre novos e remanejados a critério do CONTRATANTE;

2.41. Os serviços somente serão considerados concluídos para fins de ateste de notas fiscais, quando a entrega estiver concluída, os equipamentos recolhidos e em posse da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como todos os documentos envolvidos no processo entregues e

validados pelo CONTRATANTE;

2.42. O faturamento do serviço de substituição será realizado mediante emissão de nota fiscal e apresentação de documento, anexado à nota, com relação de números de série, números de tombo, datas e locais de substituição;

2.43. Deverá ser realizada a emissão de 1 (uma) nota fiscal por município de atuação e por mês de referência;

2.44. A critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser utilizados para fornecimento de notebooks a usuários que não possuam outro equipamento para substituição, aplicando-se nestes casos todas as cláusulas cabíveis;

2.45. Para efeitos de faturamento, atividades de substituição ou apenas fornecimento serão consideradas o mesmo serviço e não estarão sujeitas à diferenciação de valores ou ônus adicionais ao CONTRATANTE;

2.46. A CONTRATADA assinará TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (Anexo IX), garantindo a segurança das informações presentes nos equipamentos novos e antigos manipulados por seus colaboradores;

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será permitido que a CONTRATADA subcontrate os serviços de transporte, devendo ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços;

3.1.1. Aplica-se à equipe subcontratada todas as exigências e critérios estabelecidos para a equipe da CONTRATADA.

4. GLOSAS

4.1. Os serviços concluídos com atrasos, previstos nos itens 2.8.2 (atraso no horário agendado), 2.27, 2.28, 2.33.8.2 e 2.33.10 (atraso no envio dos documentos e relatórios de substituição e recolhimento) e 2.33.5 (atraso no recolhimento de equipamentos desinstalados) serão pagos com aplicação de glosas, nos percentuais indicados a seguir, incidindo sobre o valor unitário do item (serviço de substituição):

4.1.1. Tipo de atraso - Percentual de glosa;

4.1.1.1. Atraso no horário agendado – 15% para cada serviço realizado com atraso;

4.1.1.2. Atraso no envio dos documentos e relatórios de substituição e recolhimento - 5% por dia de atraso, para cada documento, limitado a 10%;

4.1.1.3. Atraso no recolhimento do equipamento substituído - 5% por dia de atraso, para

cada equipamento, limitado a 10%;

4.2. Documentos ilegíveis, com dados faltantes, em branco ou incorretos não serão aceitos, sendo considerado atrasados até que sejam regularizados e validados pelo CONTRATANTE;

4.3. Equipamentos recolhidos fora do prazo, mediante pedido ou autorização do CONTRATANTE não serão objeto de glosas;

4.4. A eventual aplicação de glosas não exime a CONTRATADA das demais penalidades aplicáveis.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência;

5.2. A CONTRATADA deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e Art. 116 da Lei 14.133/2021.

5.3. Da emissão de notas fiscais

5.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA somente após a conclusão de todas as etapas do serviço (instalação, transporte e envio de documentos);

5.3.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente aos serviços prestados, separadamente para cada cidade e mês de prestação dos serviços.

ANEXO II

LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cidade/Prédio	Endereço	Distribuição dos notebooks no parque
Arujá	Rua Major Benjamin Franco, 88 - CEP: 07400-000	0,2%
Barueri	Alameda Araguaia, 2096 - Sítio Tamboré - CEP: 06455-000	1,3%
Caieiras	Rua Guadalajara, 514 - CEP: 07700-370	0,2%
Cajamar	Rua Avelino Toledo De Lima, 297, Jordanésia - CEP: 07776-455	0,3%
Carapicuíba	Av. Miriam, 55 - CEP: 06320-060	0,4%
Cotia	Av. Rotary, 175 - CEP: 06717-090	0,5%
Cubatão	Rua José Maria Ruivo, 125 - CEP: 11533-070	0,7%
Diadema	Av. Sete De Setembro, 919 - CEP: 09912-010	0,9%
Embu das Artes	Rua Belo Horizonte, 326 - CEP: 06803-440	0,1%
Ferraz de Vasconcelos	Av. Quinze De Novembro, 528- CEP: 08500-405	0,3%
Franco da Rocha	Av. Dr. Franco Da Rocha, 96 - CEP 07851- 000	0,5%
Guarujá	Rua Montenegro, 273 - CEP: 11410-040	0,7%
Guarulhos	Avenida Tiradentes, 1125 - CEP: 07090-000	3,3%
Itapecerica da Serra	Rua Recife, 15 - Parque Paraíso - 06850-240	0,5%
Itapevi	Av. Presidente Vargas, 650 - CEP: 06694-000	0,2%
Itaquaquecetuba	Av. Vereador João Fernandes Da Silva, 320/336, Vila Virgínia - CEP:08576-000	0,4%
Jandira	Rua Tupi nº 20 - CEP: 06608-240	0,2%
Mauá	Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina - CEP: 09310-720	0,6%
Mogi das Cruzes	Av Ver Narciso Yague Guimarães, 149 - CEP: 08780-000	1,0%
Osasco	Av. Dionysia Alves Barreto, 59 - CEP: 06086-050	1,3%
Poá	Av. Deputado Cunha Bueno, 51 - CEP: 08561-310	0,2%
Praia Grande	Rua José Borges Neto, 160, Vila Mirim - CEP:11705-010	0,4%
Ribeirão Pires	Rua Miguel Prisco, 53 - CEP: 09400-000	0,2%
Santana de Parnaíba	Rua Treze De Maio, 222 - CEP: 06502-150	0,5%
Santo André	Rua Monte Casseros, 259 - CEP: 09015-020	1,3%
Santos	Rua Brás Cubas, 158 - CEP: 11013-162	1,7%
São Bernardo do Campo	Av. Getúlio Vargas, 57 - CEP: 09751-250	2,0%
São Caetano do Sul	Rua Baraldi, 795 - CEP: 09510-010	0,6%
São Paulo – Ed. Sede	Rua Da Consolação, 1272 - Centro - CEP: 01302-906	31,2%
São Paulo – Fórum Ruy Barbosa	Av. Marquês De São Vicente, 235 - Barra Funda - CEP: 01139-001	36,7%

Cidade/Prédio	Endereço	Distribuição dos notebooks no parque
São Paulo – Fórum Zona Leste	Avenida Amador Bueno Da Veiga Nº 1888 – CEP: 03636-100	3,0%
São Paulo – Fórum Zona Sul	Avenida Guido Caloi nº 1.000 - CEP: 05802-140	4,4%
São Paulo – Unidade Administrativa II	Rua Nelson Francisco, 26 - Limão - São Paulo - SP - CEP: 02712-100	0,4%
São Paulo – Unidade Administrativa III	Rua Dr. Edgard Theotonio Santana, 351 - Parque Industrial Tomas Edson - CEP: 01140-030	0,3%
São Paulo – Unid. Rio Branco	Av. Rio Branco, 285 - Centro - CEP: 01205-000	1,7%
São Vicente	Av. Antonio Emmerick, 1328, Vila São Jorge - CEP: 11370-000	0,5%
Suzano	Rua Paraná, 69, Jardim Paulista - CEP 08675-190	0,5%
Taboão da Serra	Estrada São Francisco, 1061 - CEP: 06765-000	0,5%

As localidades poderão sofrer alteração de endereço dentro do mesmo município.

Poderão ser inauguradas novas unidades dentro da jurisdição do CONTRATANTE, disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/quem-somos.

ANEXO III

MODELOS DE EQUIPAMENTOS

Modelo	Quantidade em uso no parque
Lenovo Thinkpad E14	100
Notebook HP Probook 445 G8	1180
Notebook HP Probook 640 G8	1430
Notebook HP Elitebook 640 G9	620
Notebook HP Probook 445 G10	333

A prestação dos serviços contratados não está restrita aos modelos e quantidades citados na tabela, podendo também ser utilizados para quaisquer outros modelos pertencentes ou que venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE, bem como para quantidades diferentes de cada modelo.

ANEXO IV

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 047/2026 (Contratação PNCP 080010-206/2026) - PROAD nº 50.823/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contato: **e-mail:**
Tel.: **Cel.**
Optante pelo Simples Nacional: ( ) Sim ( ) Não

Dados Bancários
Banco:
Agência:
C/C:

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de substituição de notebooks.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade registrada	Valor unitário
1	Serviço de substituição de notebooks, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	unidade	3.165	R$ __,__

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

São Paulo, ____ de _____de 202_.

_____

(Representante da Empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 047/2026 (Contratação PNCP 080010-206/2026) - PROAD nº 50.823/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não possuo, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

_____
Nome da empresa e CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 14.1.1.2 DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 047/2026 (Contratação PNCP 080010-206/2026) - PROAD nº 50.823/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não foram condenados a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

_____
Nome da empresa e CNPJ

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/202-

Pregão Eletrônico nº 047/2026 (Contratação PNCP 080010-206/2026) - PROAD nº 50.823/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., representada por ....., com endereço em ....., contatos ....., conforme quadro a seguir:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Pedido mínimo	Quantidade Registrada	Valor Unitário
1	Serviço de substituição de notebooks, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	unidade	100	3.165	R$ __,__

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços as quantidades registradas serão renovadas.

As especificações técnicas e condições gerais da contratação constantes do edital do pregão eletrônico nº 047/2026 (Contratação PNCP 080010-206/2026) e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

São Paulo/SP, (*data e hora da última assinatura eletrônica*)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

CARTA DE PREPOSTO

Pregão Eletrônico nº 047/2026 (Contratação PNCP 080010-206/2026) - PROAD nº 50.823/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto titular** e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____ como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, __ de _____ de 20xx.

_____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pregão Eletrônico nº 047/2026 (Contratação PNCP 080010-206/2026) - PROAD nº 50.823/2026

Termo de Confidencialidade

CONTRATO Nº ____/_____

A <PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÙMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, doravante referido simplesmente como CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº ___/_____.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao CONTRATANTE, tem acesso a informações que pertencem ao CONTRATANTE, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, senhas, fotografias, plantas, programas de computador, mídias de armazenamento de dados, contratos, projetos, outras informações técnicas, jurídicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados,

prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do CONTRATANTE, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida como confidencial neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

Subcláusula Quinta - Caso a CONTRATADA seja obrigada a revelar quaisquer informações confidenciais, notificará imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, acerca da referida

solicitação, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa optar entre interpor medida cabível contra a solicitação ou consentir com a referida revelação, salvo em decorrência de intimação ou ordem de autoridade judicial ou fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

NOME DA EMPRESA FORNECEDORA

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/MF.:	CPF/MF.:

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

PROAD Nº 50.823/2026 - CONTRATO N° ---/202-

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE NOTEBOOKS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,** Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, ... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., e-mail ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) ....., na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 047/2026 (Contratação PNCP 080010-206/2026)**, em conformidade com o **PROAD nº 50.823/2026**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de substituição de notebooks, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – A Especificação do Objeto;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta da **CONTRATADA**;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, pelo período de .../..../..... a .../..../.....

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços será realizada em conformidade com as condições e os prazos constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**, constante do item 3 do Anexo I – Especificação do Objeto.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de substituição de notebooks.	unidade		R$ __,__	R$ __,__

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no item 4 do Anexo I – Especificação do Objeto.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto calculado conforme disposto no item 4 do Anexo I – Especificação do Objeto ocorrido no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sexto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Nono: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Dez: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Onze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Treze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de apuracão dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados de ofício pelo **CONTRATANTE**, mediante aplicação do IPCA-E e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Para o primeiro reajuste do contrato, o interregno de 12 (doze) meses será contado:

I – da data dos efeitos financeiros do reajuste dos preços registrados na ata, quando o preço utilizado na contratação já incorporar esse reajuste; ou

II – da data do orçamento estimado, quando o preço utilizado na contratação não incorporar reajuste aplicado à ata.

Parágrafo Segundo: Se, na data da assinatura do contrato, já tiver transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado do marco aplicável nos termos do parágrafo anterior, o preço contratual será reajustado, após a divulgação do contrato no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), pela variação acumulada do IPCA-E entre esse marco e a data da assinatura.

Parágrafo Terceiro: O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da respectiva anualidade.

Parágrafo Quarto: Os reajustes subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data-base do reajuste anterior.

Parágrafo Quinto: No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará os valores calculados com base na última variação conhecida, efetuando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Sexto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice previsto para o reajuste seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Parágrafo Oitavo: Na ausência de previsão legal, as partes adotarão índice oficial que melhor reflita a variação dos custos pertinentes ao objeto, aplicável ao saldo contratual, mediante termo aditivo.

Parágrafo Nono: O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido durante a vigência do contrato, nos termos do caput desta cláusula, hipótese em que eventual pagamento será feito por termo indenizatório.

Parágrafo Segundo: Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** decidirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: O pedido deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do evento e de sua repercussão sobre a equação econômico-financeira do contrato, inclusive, conforme o caso, notas fiscais e demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto: O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

h) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;

i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e

materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

t) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

x) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética[3] do **CONTRATANTE.**

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3 Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693

i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA ONZE: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, exceto para os casos descritos nas alíneas 'b.2' a 'b.4', por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil, em caso de atraso no tempo máximo para adaptação e ajustes aos procedimentos para início da prestação dos serviços, conforme especificado no item 2.14 do Anexo I, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.3) moratória de 1,0% (um por cento) do valor do contrato em caso de atraso no tempo máximo previsto para recolhimento dos notebooks substituídos, previsto no item 2.33.5 do Anexo I, em mais de 15% (quinze por cento) dos serviços executados no mês;

b.4) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em caso de atraso no envio dos Relatórios Técnicos de Instalação, item 2.27 do Anexo I, Relatórios Consolidados de Instalação, item 2.28 do Anexo I, Ordens de Serviço de Transporte, item 2.33.8.2 do Anexo I, e Relatórios Consolidados de Transporte, item 2.33.10 do Anexo I, em mais de 15% (quinze por cento) dos serviços executados no mês.

b.5) compensatória de 1,0% (um por cento) do valor do contrato em caso de cancelamento de substituições agendadas, como especificado no item 2.8.1 do Anexo I, em mais de 5% (cinco por cento) dos serviços executados no mês;

b.6) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.7) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA,** observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei 14.133, de 2021).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA CATORZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data da prestação do serviço, documentada por meio de Relatório Técnico de Instalação;

b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.346/2026, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza da Despesa 3.3.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VINTE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE E UM: DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias de natureza jurídica, na fase extrajudicial ou no curso de ação judicial, poderão ser submetidas pelas partes à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União na busca da prevenção e solução consensual de conflitos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de

controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente **XXXX** Desembargador(a) Presidente/Diretor(a)-Geral da Administração	*Assinado digitalmente* **XXXX** Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente **XXXX**	*Assinado digitalmente* **XXXX**

ANEXO XI

RELATÓRIOS

A. RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO - RTI

B. RELATÓRIO DE CONTROLE DE INSTALAÇÃO – RCI

C. RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - RAT

D. RELATÓRIO CONSOLIDADO DE TRANSPORTES - RCT

E. ORDEM DE SERVIÇO DE TRANSPORTE